**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº042/2021 ORIUNDOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0020-21, com sede administrativa na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** **REFORMAQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.097.969/0001-73, com sede na estabelecido na Rua Marechal Floriano, nº1960, na cidade de Guaporé-RS, nesse ato representado pela **SRA. SIMONE FARINA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº3008482261 e inscrita no CPF/MF sob nº616.959.200-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, instruído no Processo Administrativo nº028/2021, nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº008/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto aquisição de peças e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para o conserto e manutenção de máquinas da frota do município, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$ 29.840,00 (vinte e nove mil, e oitocentos e quarenta reais)**, com base nas especificações constantes nas planilhas abaixo:

**ITEM 01** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO (COM MÃO-DE-OBRA, MONTAGEM E AQUISIÇÃO DE PEÇAS) DO MOTOR CUMMINS 8.3 SÉRIE C, 12 VÁLVULAS, MECÂNICO, À DIESEL, DA MÁQUINA **MOTONIVELADORA HUBER WARCO**, DE ANO E MODELO 1974, CADASTRADA NO PATRIMÔNIO SOB O Nº 0768, LOTADO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qt.** | **Discriminação** | **Unitário** | **Total** |
| 01 | 01 | Banho térmico | 250,00 | 250,00 |
| 02 | 01 | Bronzina biela 0,25 do motor 0,25 | 528,00 | 528,00 |
| 03 | 01 | Bronzina de mancal 0,25 0,25 | 875,00 | 875,00 |
| 04 | 06 | Bucha de biela | 60,00 | 360,00 |
| 05 | 01 | Bucha de comando | 194,45 | 194,45 |
| 06 | 01 | Cola de silicone alta temperatura | 47,00 | 47,00 |
| 07 | 01 | Fio de rosca | 15,00 | 15,00 |
| 08 | 12 | Guias de válvulas | 34,90 | 418,80 |
| 09 | 01 | Jogo de juntas inferior | 822,75 | 822,75 |
| 10 | 01 | Jogo de juntas superior | 960,00 | 960,00 |
| 11 | 01 | Jogo de parafuso do cabeçote | 1.230,00 | 1.230,00 |
| 12 | 06 | Kit do motor | 1.320,00 | 7.920,00 |
| 13 | 01 | Pasta especial para montagem | 50,00 | 50,00 |
| 14 | 12 | Retentor de válvula | 25,00 | 300,00 |
| 15 | 10 | Selo de água | 12,90 | 129,00 |
| 16 | 01 | Selo comando | 40,00 | 40,00 |
| 17 | 06 | Serviço embuchar biela | 99,00 | 297,00 |
| 18 | 01 | Serviço embuchar comando | 420,00 | 420,00 |
| 19 | 01 | Serviço montagem completa motor | 2.800,00 | 2.800,00 |
| 20 | 12 | Serviço montar válvula | 15,00 | 180,00 |
| 21 | 06 | Serviço padronizar altura do pistão | 50,00 | 300,00 |
| 22 | 01 | Serviço aplainar assento da capa mancal | 250,00 | 250,00 |
| 23 | 01 | Serviço plainar bloco | 450,00 | 450,00 |
| 24 | 01 | Serviço plainar cabeçote lado coletor | 250,00 | 250,00 |
| 25 | 01 | Serviço plainar cabeçotes | 310,00 | 310,00 |
| 26 | 06 | Serviço polir alojamento de biela | 20,00 | 120,00 |
| 27 | 01 | Serviço polir comando | 180,00 | 180,00 |
| 28 | 01 | Serviço polir virabrequim | 450,00 | 450,00 |
| 29 | 01 | Serviço retificar alojamento mancal | 630,00 | 630,00 |
| 30 | 01 | Serviço retificar assento de camisa | 120,00 | 720,00 |
| 31 | 12 | Serviço retificar sede de válvula | 25,00 | 300,00 |
| 32 | 01 | Serviço teste trinca cabeçotes | 250,00 | 250,00 |
| 33 | 12 | Serviço trocar guias de válvula | 20,00 | 240,00 |
| 34 | 01 | Serviço trocar roscas/adaptar | 15,00 | 15,00 |
| 35 | 10 | Serviço trocar selos | 12,00 | 120,00 |
| 36 | 06 | Válvula de admissão | 43,00 | 258,00 |
| 37 | 06 | Válvula de escape | 45,00 | 270,00 |
|  |  | **TOTAL ITEM 01** |  | **22.950,00** |

**ITEM 02** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE FREIO DA MÁQUINA **PÁ CARREGADEIRA, MARCA FIAT ALLIS,** DE ANO 1997, MODELO FR12B, COM CHASSIM Nº R12B9TM1562, CADASTRADA NO PATRIMÔNIO SOB O Nº 0794, LOTADO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qt.** | **Discriminação** | **Unitário** | **Total** |
| 01 | 02 | Reparo 75208023 | 365,00 | 730,00 |
| 02 | 03 | Disco 79058186 | 1.131,00 | 3.393,00 |
| 03 | 08 | Pastilha 79085961 | 50,00 | 400,00 |
| 04 | 04 | Reparo 19049872 | 51,90 | 207,60 |
| 05 | 01 | Cilindro mestre 75217202 | 750,00 | 750,00 |
| 06 | 04 | Trava da pinça 79055609 | 50,00 | 200,00 |
| 07 | 08 | Prisioneiro de roda 79047244 | 30,00 | 240,00 |
| 08 | 01 | Válvula 75213402 | 52,40 | 52,40 |
| 09 | 01 | Placa com porca 73118173 | 176,20 | 176,20 |
| 10 | 02 | Placa lisa 73118174 | 52,90 | 105,80 |
| 11 | 04 | Retentor roda 79040176 | 75,00 | 300,00 |
| 12 | 08 | Parafuso 75217765 | 8,00 | 64,00 |
| 13 | 01 | Filtro de ar int. 75249712 | 119,90 | 119,90 |
| 14 | 01 | Filtro de ar ext. 75249711 | 151,10 | 151,10 |
|  |  | **TOTAL ITEM 03** |  | **6.890,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2019 ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339030 CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001, 550 RECURSO: 0001, 684

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a sua publicação.

**4.2** O prazo para entrega da máquina é de 05 (cinco) dias após a conclusão dos reparos e recebimento da nota de empenho, emitida pela Secretaria de Fazenda.

**4.3** O prazo de garantia da prestação de serviços de mão de obra e das peças objetos do presente Edital Licitatório será de 01 (um) ano, a contar da data da entrega das máquinas consertadas e das peças fornecidas, sem prejuízo de garantia maior fornecida pela(s) fabricante(s) das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado e/ou produto entregue em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos materiais contratados e pela prestação dos serviços será realizada pelo SR. VALENTIN RADAELLI (Secretário de Obras e Trânsito), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização durante a entrega dos materiais e pela prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos matérias e prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**10.1** O objeto deverá ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**10.1.1** Servidor designado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**10.1.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

**10.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.2.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, um servidor designado pela Contratante, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

**10.2.2** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

**10.2.3** Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

**10.2.4** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo equipamento também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**10.2.5** Os custos de substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**10.2.6** O manual com especificações técnicas e instruções de configuração; Certificados ou Termos de Garantia, não poderão estar divergentes das especificações do Termo de Referência e deverão estar em português.

**10.2.7** Demais condições de fornecimento (omissas no Termo de Referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 008/2021, deve:

**11.2.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.3** Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos.

**11.2.4** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.

**11.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**11.2.6** Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.

**11.2.7** Comunicar á CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.2.8** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.9** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**11.2.10** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**11.2.11** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**11.2.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**11.2.13** Oferecer garantia preventiva e corretiva de, no mínimo 01 (um) ano, ou a maior outorgada pelo fabricante se de prazo superior a 01 (um) ano (devendo constar na proposta).

**11.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.3.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 008/2021, deve:

**11.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais adquiridos e serviços prestados;

**11.3.4** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos materiais e prestação dos serviços.

**11.3.5** Exercer a fiscalização dos materiais e serviços, por servidores designados para esse fim.

**11.3.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos materiais ou não entrega a contento dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº8.666/1993, e vincula - se ao Edital de Licitação e nos anexos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº008/2021, constante do Processo Administrativo nº028/2021, bem como à proposta adjudicada da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 26 de maio de 2021.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

**REFORMAQ - LTDA O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

**OAB/RS 25.753**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: